



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado
na Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9943L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Amigos da Matola C.

AFSAM Services, Limitada.

Centro Educacional Inclusivo Estrela Cadente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cesta Fresca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Classique Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Competence Holding, S.A.

Controlhome, Limitada.

Critisurge Holding, Limitada.

CTS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elkuméx Auto, Limitada.

Ellos Soluções Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Yuraya, Limitada.

Ferro Industrial, Limitada.

Flwtech, Limitada.

GDS & Associados – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

Gestão Nova Vida, Limitada.

H & M Serviços, Limitada.

Implement Group, Limitada.

Integra - Mining Safety, Health & Technical Advisory, Limitada

Kialenda António Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwinga, S.A.

Lau Group, Limitada.

Le Classic Salão de Beleza e Boutique, Limitada

Lugenda Engenharia de Construção, Limitada.

Lunoah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macbench, Limitada

MAST-Manutenção & Soluções Técnicas, Limitada.

Moz Trilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nexa Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Núbia Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omniserve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optimos Prime, Limitada.

Padaria e Pastelaria Mana Fresquinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pleniobras, Limitada.

Redstore – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rhsolutions & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trace Guard – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V & C Construtora, Limitada.

Vima Logistics & Procurment, Limitada.

Wan Bao 111, Limitada.

Wan Bao 333, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

Despacho

Um) Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Amigos da Matola C, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Dois) Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Três) Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Amigos da Matola.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 19 de Novembro de 2024. – A Secretária de Estado,
Judith Emília Leite Mussácula Faria.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 9943L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Kimbe serviços – Sociedade Unipessoal, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9943L, válida até 25 de Agosto de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chibabava, Gondola e Sussundenga na Província de Manica, Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 19° 36' 00,00"	33° 43' 30,00"
- 2	- 19° 36' 00,00"	33° 47' 10,00"
- 3	- 19° 38' 50,00"	33° 47' 10,00"
- 4	- 19° 38' 50,00"	33° 45' 10,00"
- 5	- 19° 40' 30,00"	33° 45' 10,00"
- 6	- 19° 40' 30,00"	33° 42' 00,00"
- 7	- 19° 37' 30,00"	33° 42' 00,00"
- 8	- 19° 37' 30,00"	33° 43' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Amigos da Matola-C

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Associação dos Amigos da Matola-C, na Província do Maputo. Daqui em diante designada Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Maputo precisamente na Matola-C e constitui-se por tempo indeterminado, com atuação na Província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Regime jurídico

A associação rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação que regula as associações de direito privado.

ARTIGO TERCEIRO

Objetos e fins

A associação tem como objeto a persecução de iniciativas de índole social, cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Admissão de sócios

Podem ser sócios da associação, todos os residentes e Amigos da Matola-C, desde que paguem a respectiva jóia.

ARTIGO QUINTO

Jóia e quota

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral fixará o valor da jóia a que cada um dos sócios ficará obrigado a pagar, podendo ser em prestações, como condição para a sua admissão.

Dois) Os valores das quotas serão fixados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de associado

A perda da qualidade de sócio ocorre nos seguintes casos:

- a) a pedido de interessado;
- b) por falecimento;
- c) por Mudança de residência.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos associados

Os sócios gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) gozar de quaisquer benefícios e garantias que lhes sejam conferidos

pelos presentes estatutos, bem como aqueles que possam vir a existir por deliberação da Assembleia Geral;

- b) fazer parte dos órgãos sociais;
- c) examinar as contas nos períodos em que estejam patentes;
- d) renunciar à qualidade de sócio.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) pagar a Jóia e quotas;
- b) fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- c) exercer o cargo diretivo para que for eleito;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação que vier a ser aprovada.

ARTIGO NONO

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) valor das jóias e das quotas;
- b) o rendimento dos bens móveis e imóveis que façam parte do seu patrimônio;
- c) os recursos financeiros alocados ou que advenham doutras fontes;
- d) os resultados financeiros da aplicação dos recursos acima mencionados;
- e) outras receitas.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da Assembleia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos para um mandato de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação, sendo dirigida por uma mesa composta de um presidente, e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) discutir e aprovar o balanço de atividades e o relatório de contas do exercício bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais assim que justificar;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) reapreciar ou invalidar atos ou determinações da administração;
- f) deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto nos presentes estatutos ou, seja competência não tenha sido atribuída a nenhum outro órgão da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório de atividades e aprovar o relatório de contas podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros que constem da ordem do dia.

Dois) A assembleia poderá ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da Direção ou de um grupo de sócios que não seja inferior a 1/4 de todos associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são formalizadas pelo presidente da mesa, para o que, deve indicar se a assembleia é ordinária ou extraordinária quem teve iniciativa na convocação, a data e o local da sua realização, bem como a ordem dos trabalhos.

Quatro) Em todos os casos a assembleia deve ser convocada com antecedência mínima de 15 dias devendo a convocação ser publicada num dos jornais mais lido da praça.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum para a Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral não se reunirá em primeira convocatória sem que estejam presentes associados que representem pelo menos 50% do conjunto dos sócios.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória com o número de associados que estiverem presentes.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da sociedade requerem o voto favorável de três quartos do número de todos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Direção

Um) A Direção é o órgão de gestão corrente da Associação, sendo constituído por um mínimo de três e máximo de cinco pessoas.

Dois) A Direção é dirigida por um presidente eleito de entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Direção

- a) representar legalmente a associação em juízo e fora dele;
- b) elaborar o plano anual de actividade e o respectivo orçamento e submeter a apreciação da Assembleia Geral;
- c) autorizar a celebração de contratos, acordos ou quaisquer outros tipos de convênios;
- d) aprovar regulamentos internos;
- e) deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- f) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões de Direção

Um) A Direção reúne-se uma vez por semana ou sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A Direção não se constituirá nem deliberará validamente sem que estejam presente mais de metade dos seus membros, tendo o respectivo presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em pessoas estranhas à associação.

ARTIGO VIGÉMO

Competências do Conselho Fiscal

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) examinar as receitas e a documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- c) fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por mês, ou sempre que for convocado pelo respectivo presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolve-se nos preciosos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatários nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o ativo e apurado o remanescente, este reverterá a favor dos sócios da associação.

Maputo, 15 de Outubro de 2024.



AFSAM Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063146 uma entidade com a denominação AFSAM Services, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do código comercial entre:

Afonso Sansão Muholove, nascido a 30 de Abril de 1987, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado com Filomena Agostinho Canivete Muholove sob o regime total de bens, residente na Matola Rio bairro Djuba, rua da Mozal n.º176 Q. 2, portadora do BI n.º100100117793B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 26 de Novembro de 2024; e

Filomena Agostinho Canivete Muholove, nascida a 18 de Setembro de 1993, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, casada com Afonso Sansão Muholove sob o regime total de bens, residente na Matola Rio Bairro Djuba, rua da Mozal n.º176 Q.02, portadora do B.I. n.º100100775B803B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 26 de Novembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação AFSAM Services, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Matola Rio bairro Djuba, rua da Mozal n.º 176 Q.02, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) aluguer de viaturas;
- b) venda de viaturas e motos;
- c) venda de peças e acessórios de viaturas;
- d) venda de material de escritório e eletrodomésticos;
- e) imobiliária e serviços;
- f) importação e exportação de vários bens e serviços;
- g) a sociedade poderá desenvolver outros serviços ou actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas;

- a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais (80.000,00), pertencente ao sócio Afonso Sansão Muholove, equivalente a oitenta por cento (80%) do capital subscrito;
- b) uma cota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00), pertencente a sócia Filomena Agostinho Canivete Muholove, equivalente a vinte por cento (20%) do capital subscrito.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Afonso Sansão Muholove, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade é obrigada:

- a) pela assinatura do gerente;
- b) pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Educacional Inclusivo Estrela Cadente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065814 uma entidade com a denominação Centro Educacional Inclusivo Estrela Cadente – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Zetuna Lurdes Julião, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500700368F, emitido em 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 113840528, com domicílio no Bairro Khongolote, Q.12, casa n.º 3, Cidade de Matola, constitui, por si, uma sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial e que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes e pelas leis aplicáveis.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e adopta a denominação de Centro Educacional Inclusivo Estrela Cadente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro 25 de Junho "A", Rua 7, Q.14, n.º 74, Distrito Municipal Kamubucwane, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, ou pela deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para outro local, ou ainda,

abrir e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País sempre que se julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contratos, à entidades privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prover o ensino inclusivo no mbito geral e de qualificações Técnico-Profissional, com enfoque a pessoas que necessitam de cuidados especiais;
- b) desenvolver as capacidades, competências técnicas profissionalizantes e formação continua para pessoal que necessitam de cuidados especiais;
- c) formação, capacitação, treinamento e certificação de pessoas que carecem de cuidados especiais para sua inserção no mercado de trabalho;
- d) formação para a promoção de autoemprego e melhorar as perspectivas de empregabilidade aos formandos;
- e) comercialização de material e equipamento de escritório;
- f) desenvolver planos, programas, projectos de investigação científica e tecnológica, cultural, desportiva e artística no contexto de educação inclusiva;
- g) edição de livros, brochuras, revistas e outras publicações;
- h) criação e comercialização de frangos;
- i) promover junto dos educandos e formados habilidades no ramo de agro-pecuária, avicultura e outras áreas afins.

Dois) Por deliberação do sócio único ou da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares as suas actividades principais, desde que seja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente

a uma única quota, pertencente a sócia Zetuna Lurdes Julião.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da Lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas, suplementos ou outras formas que se mostrarem apropriadas, nas condições em que o sócio único ou Assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão total ou parcial da quota à terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único, Zetuna Lurdes Julião, que desde já fica nomeado Directora-Geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Assiste a Directora-Geral, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dela, nos actos de negócio jurídico, nomeadamente nos contratos, na prestação de serviços, em empréstimos, na abertura e movimentação de contas bancárias, bem como, plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação nos termos e limites legais.

Três) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Nomear para cargos de Direcção e chefia e fazer cessar das funções para as quais lhes tenha confiados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de sete dias.

Três) As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

Quatro) As práticas de actos da administração extraordinária ao mandado, designadamente, actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem

de uma aprovação prévia do sócio único ou deliberação em acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Funcionamento e gestão)

O centro educacional inclusivo estrela cadente funciona com os seguintes órgãos de gestão:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Pedagógico.

ARTIGO DÉCIMO

(Coletivo de Direcção)

Um) Colectivo de Direcção é um órgão de coordenação e consulta da acção conjunta da sociedade, dirigido pelo Director-Geral.

Dois) Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) pronunciar-se sobre a planificação das actividades, dos instrumentos de gestão e análise do funcionamento do Centro, bem como, a avaliação do impacto dos resultados obtidos no desempenho institucional;
- b) analisar assuntos de natureza técnica relacionados com a actividade do Centro, bem como, emitir pareceres sobre os mesmos.

Três) O Colectivo de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral ou seu Mandatário; e
- b) Directores de áreas.

Quatro) Podem participar do Colectivo de Direcção, outros técnicos convidados pelo Director-Geral a titulo permanente ou ocasional, em razão da matéria em análise.

Cinco) O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Pedagógico)

Um) O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio no desenvolvimento do trabalho pedagógico do corpo de formadores e educadores, que é convocado e presidido pelo Director-Geral.

Dois) Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) elaborar e aplicar os instrumentos necessários para a melhoria da qualidade de formação;
- b) analisar os problemas de natureza organizativa, pedagógica e técnica que incidem sobre o processo formativo e propor medidas para superação;
- c) analisar o processo de desenvolvimento, formação e capacitação e seu impacto na comunidade;
- d) analisar as necessidades e propor planos de desenvolvimento do corpo de formadores e educadores;

- e) apreciar os currículos de formação e educação, propor revisão;
- f) avaliar e recomendar projectos de expansão, requalificação e introdução de novos pacotes de educação e formação;
- g) preparar e propor a proposta do regulamento interno.

Três) O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) director-geral ou seu mandatário;
- b) responsáveis das áreas;
- c) dois membros designados pelas organizações representativas dos parceiros estratégicos;
- d) um representante da entidade que superintende a área da Educação especial;
- e) Um representante da comunidade.

Cinco) O Conselho Pedagógico reúne-se uma vez ao ano extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral ou por deliberação do socio único, que devem constar da acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, respeitando, os termos de mandado, sempre que houver representantes legalmente constituídos, podendo aqueles, convocarem uma Assembleia Geral para nomear ou reconduzir os representantes se assim o entenderem, obedecendo os preceitos legais, enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Para os casos omissos serão regulado por deliberação do socio único ou em reunião da Assembleia Geral, ao ainda por disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cesta Fresca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105036381 uma sociedade denominada Cesta Fresca – Sociedade

Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Sheila Stela Matusse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570207A, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 114871001, residente no Bairro Hulene A, Q. 49, Casa n.º 50, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Cesta Fresca – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Hulene A, Q. 49, n.º 50, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, os seguintes:

- a) comércio de produtos de mercearia;
- b) comercialização de mariscos, carnes e produtos de charcutaria;
- c) comercialização de vegetais (legumes, verduras, frutas) e outros produtos da machamba;
- d) importação, e exportação;
- e) outros serviços afins.

Dois) Mediante aprovação em assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), totalmente subscritas pela sócia-gerente Sheila Stela Matusse, com quotas no valor de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única, ficando desde já designado a sócia-gerente Sheila Stela Matusse.

Dois) A sócia-única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios ou assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por Lei, e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sócia-única exerce o seu cargo por três anos, findo prazo, podendo automaticamente renovar-se pelo mesmo prazo, ou havendo necessidade de reeleição.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da sócia - gerente, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Classique Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105053856 uma sociedade denominada Classique Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Milagrosa Miguel Macuácuca, de nacionalidade moçambicana casada com Bene Mafumane Felisberto Machatine sob regime de comunhão geral de bens, filha de Miguel Macuácuca e de Albertina Adelino Chauque, natural de Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100773069Q, emitido em Maputo, a 28 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Av. de Namaacha n.º 572, Q. 18 Bairro de Belo Horizonte, constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Classique Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada por CD, Limitada tem a sua sede localizada na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 26A, Cidade Matola, Província de Maputo exercendo actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação, comercialização, a grosso ou a retalho de artigos decorativos, peças de arte, artesanato, artigos de *design* de interior;
- b) importação e comercialização de mobiliário, iluminação decorativa;
- c) prestação de serviços de consultoria em decoração e ambientação de espaços residências e comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Milagrosa Miguel Macuacua.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia Milagrosa Miguel Macuácuca, com todos os poderes necessários à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros mandatários nos termos estatutários e permitidos por lei.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Competence Holding, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis da sociedade, Competence Holding, SA, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob, NUEL, 101964809, deliberaram o aumento do capital social em mais de nove milhões e novecentos mil meticais passando a ser de dez milhões de meticais e a mudança da sua sede social e a nomeação de novo administrador executivo.

Em consequência das alterações verificadas é alterada a redacção dos estatutos nos seus artigos segundo, quarto e o décimo quarto os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central-B, Na Av: Maguigane n.º 574, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por 10.000 acções com valor nominal de 1.000,00MT cada uma.



ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do Conselho de Administração

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete)

membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor – Angélio Simão Mavile - que desde já fica nomeado administrador executivo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador executivo terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Controlhome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039453 uma sociedade denominada Controlhome, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Alberto Luquissone Cani, casado com Stela Felizardo Deve Cani, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110101678252Q, emitido a 10 de Março de 2023 e residente no Bairro das Mahotas, Q. 12, Casa n.º 4, NUIT 113302704;

Segundo: Andreyra Manuela Cani, menor, representada neste acto pelo senhor Alberto Luquissone Cani na qualidade de Pai, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 1101089886611, emitido a 14 de Junho de 2022, residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q. 12, Casa n.º 4, NUIT 173312601;

Terceiro: Andrelly Alberto Cani, menor, representada neste acto pelo senhor Alberto Luquissone Cani na qualidade de Pai, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110106147034Q, emitido a 13 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q.12, Casa n.º 4, NUIT 152209721.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação Controlhome, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Controlhome. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Mocimboa da Praia n.º102, R/C. Distrito Municipal KaMpfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de actividades de automação residencial.

Dois) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de venda de equipamentos informáticos, material eléctrico, electrónico, e instalações eléctricas e electrónicas, segurança electrónica, informática.

Três) A sociedade tem por objecto a construção, venda e arrendamento de imóveis, e a construção e reabilitação de piscinas, construção de decks, persianas e cortinas.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, assim integralmente distribuídas:

- uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Luquissone Cani;
- uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Andrelly Alberto Cani;
- uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Andreyra Manuela Cani.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Alberto Luquissone Cani, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Critisurge Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105062845 uma sociedade denominada Critisurge Holding, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Gaspard Tinashe Karimazondo, solteiro, nascido a 9 de Dezembro de 1986, natural de Harare na República do Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AE572338, emitido a 5 de Maio de 2023 e válido até 4 de Maio de 2033 e do ID 63-1295132K47 CIT M, residente em Eswatini; &

Patrice Lumumba Karimazondo, solteiro, nascido em 14 de Março de 1963, natural de Harare na República do Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 546975241, emitido em 20 de Abril de 2017 e válido até 20 de Abril de 2027 e residente na Inglaterra.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Critisurge Holding, Limitada Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede na Província de Maputo, exercendo suas actividades em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais, filiais e participações)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de todo o tipo de material médico e cirúrgico, consumíveis e medicamentos farmacêuticos;
- b) gestão de diferentes farmácias com a marca Mamã & Bebê;
- c) estudos e prospeção de necessidades farmacêuticas e sua produção;
- d) importação e comercialização de equipamento cirúrgico e hospitalar e medicamentos diversos, mediante licença específica quando for exigível;
- e) produção e processamento de produtos alimentares, ração animal e vegetal;
- f) produção, exportação e comercialização de produtos alimentares e vegetais bem como outros produtos conexos;
- g) importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com o processamento de produtos alimentares, ração e vegetais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Gaspard Tinashe Karimazondo;
- b) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Patrice Lumumba Karimazondo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida e mediante decisão dos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As prestações suplementares de capital dependem da deliberação dos sócios.

Dois) Aos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

Três) Podendo, os sócios concederem suprimentos à sociedade, os quais deverão vencer juros nos termos e condições do mercado, e sujeitos ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em viáfude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) A sociedade é reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer tal direito, caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem observância da lei e do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral dos sócios e o conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de direcção composto por um número de dois ou três membros.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral que designará também o presidente e fixará a necessidade ou não de prestação de caução.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos dois sócios dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação;
- b) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;

c) pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de direcção e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, em reunião especificamente convocada para o efeito, aprovada por maioria correspondente a dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A remuneração dos liquidatários é fixada na assembleia geral que sobre a dissolução e a liquidação da sociedade trate, e constitui um encargo desta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal judicial da província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de direcção da sociedade, serão exercidas pelos três sócios conjuntamente, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de 3 meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**CTS Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105055578 uma sociedade denominada CTS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

O contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Castro Titos Sebastião de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100104783315B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Matola, a 1 de Outubro de 2024, residente no Bairro da Matola F, Q. 15, Casa n.º 98, Município da Matola, Província de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação CTS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na Bairro Tsalala, Q. 98, Casa n.º 2, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer de actividade comercial, prestação de serviços em diversas áreas, nas diversas áreas, consultoria:

- a) projectos manutenção industrial;
- b) reparação e manutenção de máquina industrial;
- c) actividade industrial;
- d) comércio geral a grosso e retalho;
- e) actividade de transporte e logística;
- f) aluguer de material de cofragem;
- g) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao Castro Titos Sebastião, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberado pelo sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade fica obrigada pela:
- a) assinatura de um único administrador;
 - b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Elkuméx Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052198 uma entidade com a denominação Elkuméx Auto, Limitada. que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É constituída uma sociedade por quotas representada pelos sócios.

Armando Ekume Moniz Chipanela, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.o 110304791781J, emitido aos 27 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elson Afonso Nhamahango, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205681342B, emitido em Maputo, a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elkuméx Auto, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Município da Matola, Bairro Matlhapsene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o fornecimento dos seguintes serviços mecânica geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro será de trinta mil meticais (30.000,00MT). O sócio Armando Ekume Moniz Chipanela subscrive quinze mil meticais (15.000,00), correspondente a 50% do capital. O sócio Elson Afonso Nhamahango subscrive quinze mil meticais (15.000,00), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade nomeia os sócios Armando Ekume Moniz Chipanela e Elson Afonso Nhamahango como os administradores.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ellos Soluções Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057178 uma sociedade denominada Ellos Soluções Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, Elton de Vaz Augusto João, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104343495F, emitido em Maputo, aos 1 de Agosto de 2023, residente no Município de Maputo, distrito municipal Kampfumo no Bairro Central “C”, Avenida Samora Machel, n.º 11 com o NUIT 125578144.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ellos Soluções Imobiliárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede na Avenida Samora Machel, n.º 11, 3.º andar, Bairro Central “C” – Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro por deliberação dos sócios e com a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- gestão e administração de imóveis;
- manutenção de imóveis e serviços conexos;
- arrendamento e intermediação imobiliária (compra, venda e aluguer);
- exploração de espaços de co-work e escritórios partilhados;
- outras actividades relacionadas com o sector imobiliário permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinquenta mil Meticais, 50.000.00MT, equivalentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e quotas)

Elton de Vaz Augusto João, titular do B.I. n.º 110104343495F, subscreve a quota de (cinquenta mil meticais) 50.000.00MT quota correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente designado pelos sócios.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Elton de Vaz Augusto João que desde já é nomeado a director - geral e único assinante.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade, regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Yuraya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058828, uma sociedade denominada Farmácia Yuraya, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Mariana Joice Amadeu De Sousa, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, Bairro Nwamatibyana, portadora do B.I. n.º 100100634577I, emitida a 7 de Janeiro de 2022; e

Rafik Pedro Jeque Maluleque, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, Bairro da Nwamatibyana, portador do B.I. n.º 110100685632I, emitido a 21 de Março de 2023;

Yasir Rafik Maluleque, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, Bairro Nwamatibyana, portador do B.I. n.º 100108904462I, emitida a 21 de Março de 2023; e

Yusra Rafik Maluleque, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, Bairro Nwamatibyana, portadora do BI n.º 100108871505P, emitido a 31 de Outubro de 2019.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Yuraya, Limitada e é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município da Matola, Bairro Nkobe, na Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

É a venda a retalho de produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar, e outros produtos de saúde.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a soma de quatro quotas desiguais e assim distribuídas:

- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio; Rafik Pedro Jeque Maluleque;
- duas quotas no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) cada correspondente a quinze por cento do capital social, pertencentes a Yusra R. Maluleque e Yasir R. Maluleque; e
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Mariana Joice Amadeu De Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas carecem de autorização, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação das contas e para deliberar sobre quaisquer assuntos e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade é eleita pela assembleia geral, e desde já será confiada ao Senhor. Rafik Pedro Jeque Maluleque que fica dispensada de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, Rafik Pedro Jeque Maluleque.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício económico)

O ano social coincide com o ano civil e a cada ano de exercício será efectuado um balanço.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferro Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061771 uma sociedade denominada Ferro Industrial, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celso Chongo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente

no Bairro Zona Verde, Q. 3, Casa n.º 154, Matola-Rio, nascido a 4 de Outubro de 2001, portador do B.I. n.º 110506247260J, emitido a 24 de Março de 2022 e válido até 23 de Março de 2027; pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Vanildo Arnaldo Augusto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382062A, emitido na Cidade de Maputo em 19 de Setembro de 2025, válido até 18 de Setembro de 2030, nascido a 8 de Fevereiro de 2000, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Rio.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Ferro Industrial, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 805, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a comercialização, distribuição, importação e exportação de materiais de ferragem, equipamentos industriais e artigos metálicos, bem como outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei relacionadas ao mesmo ramo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas:

- a) senhor Celso Chongo com 50%, o correspondente a 20.000,00 MT;
- b) senhor Vanildo Arnaldo Augusto com 50%, o correspondente a 20.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo Senhor Zezema Orlando Rocha, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flwtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059687 uma entidade com a denominação Flwtech, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Luís David Mate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Singhatela Matola, Quarteirão 14, Casa n.º 141, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104299466I, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2024 pelo serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Baptista Calisto Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Singhatela, Quarteirão 14, Casa n.º 153, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106231581S, emitido no dia 29 de Agosto de 2022 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Filipe Augusto Amisse Matola, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Singhatela, Quarteirão 14, Casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106495446B, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2022 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Tercio António Quimisse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Singhatela Matola, Quarteirão 7, Casa n.º 189, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642739A, emitido no dia 7 de Outubro de 2021 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Os acima identificados, de ora em diante designados simplesmente por “Sócios”, acordam constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Flwtech, Limitada, ou abreviadamente Flwtech,

Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sede da sociedade será provisoriamente estabelecida residência de um dos sócios, no bairro de Singathela Motola, Quarteirão 14 n.º141, até que seja definida a sua localização definitiva.

Dois) A sociedade poderá criar filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) execução de projectos, instalações e manutenção elétricas em ambientes residenciais, comerciais e industriais;
- b) implementação de sistemas de automação de residencial e industrial, visando o controlo inteligente de ambientes;
- c) planeamento, instalação e manutenção de redes estruturadas e sistemas de comunicação e conectividade;
- d) instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrónica, incluindo videovigilância (CCTV), alarmes, cercas elétricas e controlo de acesso;
- e) prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em sistemas elétricos, eletrónicos e de automação;
- f) comercialização de materiais e equipamentos elétricos, eletrónicos, de automação e rede;
- g) consultoria técnica especializada em engenharia elétrica, segurança eletrónica, redes e automação;
- h) desenvolvimento e implementação de novas tecnologias, incluindo soluções inovadoras em engenharia, automação, energia e sistemas inteligentes, bem como pesquisa e criação de produtos tecnológicos voltados para a modernização e eficiência de processos industriais e residenciais a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades comerciais ou industriais compatíveis, mediante deliberação da assembleia geral, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

- a) Luís David Mate: quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- b) Baptista Calisto Machava: quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Filipe Augusto Amisse Matola: quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- d) Tercio António Quimisse: quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- e) Sociedade (quota técnico) quota sem valor nominal, correspondente a 20% do capital social, titularizada em nome da sociedade.

Dois) A quota pertencente à sociedade poderá ser utilizada para fins estratégicos, como atracção de investidores, distribuição futura, ou financiamento inteiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Luís David Mate, que assume o cargo de Administrador Geral (CEO), com plenos poderes de gestão.

Dois) Os demais sócios poderão ser investidos em funções executivas específicas com poderes próprios, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações sociais)

As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral, com observância do disposto na legislação comercial moçambicana, sendo necessário o voto favorável de sócios que representem, pelo menos, 75% do capital social para alterações do contrato, exclusão de sócios e deliberações extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados após a prestação de contas anual, serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios, salvo decisão em contrário da assembleia geral. As perdas serão igualmente suportadas na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique nomeadamente o Código Comercial, e subsidiariamente pelo Código Civil e demais normas aplicáveis.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GDS & Associados – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação aos dez dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade GDS & Associados – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105 015 368, adiante designada sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócios, foi aceite a cessão de quotas pertencente ao sócio Vicente Joao Siteo assim sendo fica alterado parcialmente artigo Terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) assim distribuídos:

- a) uma quota com o valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT), pertencente a Nuno Gonçalo Matos dos Santos, correspondente a noventa por cento (90%) do capital social;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente a GDS & Associados – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada, correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gestão Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 23 de Dezembro

de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105063501, uma sociedade denominada Gestão Nova Vida, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Abdool Rachid Adamo, natural de Chibuto e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300260101S de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado, com Saquina Abbas Cassamo, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300260100B, em regime de bens adquiridos;

Ernesto Zacarias Senda Matsinhe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603702A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 3 de Dezembro de 2020, solteiro, com NUIT 112244425, residente no Bairro de Boquisso, Casa n.º 785, quarteirão 5, Província de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gestão Nova Vida, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua 1, do Distrito da Manhica, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços de gestão e contabilidade:

- gestão administrativa, financeiras e contabilística de serviços farmacêuticos;
- consultoria e serviços de gestão de farmácias e outras actividades relacionadas;
- elaboração e assistência de gestão de farmácias, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), sendo uma quota no valor nominal de 49.750,00MT (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta metcais),

correspondente a 99,5% (noventa e nove, cinco por cento) a favor sócio Ernesto Zacarias Senda Matsinhe, e o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 0,5% (zero, cinco por cento) a favor Abdool Rachid Adamo, perfazendo um total equivalente a 100% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Ernesto Zacarias Senda Matsinhe.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

H & M Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105029993 com capital social de dez mil metcais, uma entidade denominada, H & M Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Malhangalene n.º 1919, 6.º Andar, na cidade de Maputo. que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação H & M Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Malhangalene n.º 1919, 6.º andar, na cidade de Maputo. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a prestação de serviços de limpeza;
- fornecimento de produtos de limpeza;
- contabilidade e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente à Aurélio Fernando Mucavele, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; Uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente à Hussene Momade Hanifo Mussá, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de 5 (cinco) anos. É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o senhor Hussene Momade Mussá Hanifo.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Implement Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que pela acta do dia vinte de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e cinquenta e três minutos, na cidade de Maputo, na sede da sociedade Implement Group, Limitada, com capital social de cento e cinquenta mil metcais, sita na Rua da França, n.º 291, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 101843351, com a data de sete de Julho de dois mil e vinte três, deliberaram a divisão cessação de quota no valor nominal de 50.000,00MT que o sócio Arnaldo Marrime Mateus detinha na referida sociedade que é dividida em duas partes iguais cada uma no valor nominal de 25.000,00MT a favor de novos socios que entram para sociedade a Thandiswa Geny Zunguze que entra com quota no valor nominal de 25.000,00MT e a SJZ Consulting. Ei que entra para sociedade com quota no valor nominal de 25.000,00MT e o aumento de capital social em 1.850.000,00MT prefazendo 2.000.000,00MT em consequencia aumento de valor na quota dos sócios.

Em consequência, são alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de metcais (2.000.000,00MT), correspondentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

Shelton Joseph Zunguze: uma (1) quota no valor nominal de setecentos mil meticaís (700.000,00MT), correspondente a (35%) do capital social;

Florentina Virgílio Alberto: uma (1) quota no valor nominal de setecentos mil meticaís (700.000,00 MT), correspondente a (35%) do capital social;

Thandiswa Geny Zunguze: uma (1) quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00 MT), correspondente a (15%) do capital social;

SJZ Consulting, EI: uma (1) quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente a (15%) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Shelton Joseph Zunguze, que fica nomeado gerente com direito ao uso da firma e dispensa caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, 4 de Fevereiro de 2026.
— O Técnico, *Ilegível*.

Integra - Mining Safety, Health & Technical Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065156 uma entidade com a denominação Integra - Mining Safety, Health & Technical Advisory, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre os abaixo assinados:

Primeiro: Obete Francisco Matine, titular do BI n.º110103994840N, emitido aos 21 de Setembro de 2020 na Cidade de Maputo, vitalício, portador de NUIT 100907127, casado em regime de comunhão de bens com Amélia Albino Mata Matine, residente na Rua 4772 n.º 61, Bairro 3 de Fevereiro, Kamavota, Cidade de Maputo, doravante designado Primeiro sócio;

Segundo: Amélia Albino Mata Matine, titular do BI n.º110101214033F, emitido aos 15 de Junho de 2011 na cidade de Maputo, vitalício, portadora de NUIT 102762592, casada em regime de comunhão de bens com Obete Francisco matine, residente na Rua 4772, n.º 61, Bairro 3 de Fevereiro, Kamavota, Cidade de Maputo, doravante designada segunda sócia.

É celebrado o presente pacto social, que se rege pelo Código Comercial da República

de Moçambique, legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma jurídica e sede)

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, sob a denominação Integra - Mining Safety, Health & Technical Advisory, Limitada, com sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do respectivo registo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria especializada em saúde, segurança e higiene no trabalho no sector mineiro, incluindo, entre outras, as seguintes actividades:

- a) consultoria em Saúde e Segurança no Trabalho (SST) aplicadas à indústria mineira;
- b) auditorias de segurança mineira, avaliações de conformidade legal e auditorias de sistemas de gestão de SST;
- c) elaboração, revisão e implementação de políticas, procedimentos, planos e registos de segurança e saúde no trabalho;
- d) avaliação de riscos ocupacionais, identificação de perigos e análise de riscos;
- e) formação, capacitação e treino profissional em matérias de SST e segurança mineira;
- f) revisão técnica independente de planos mineiros, planos de lavra e planeamento mineiro;
- g) assessoria técnica e regulatória no sector mineiro;
- h) desenvolvimento de estudos técnicos, pareceres, relatórios e análises especializadas;
- i) exercício de quaisquer actividades conexas ou complementares legalmente permitidas e necessárias à prossecução do objecto social.

Dois) As actividades da sociedade têm natureza consultiva e independente, não assumindo responsabilidade pela execução directa de operações mineiras nem pela certificação de reservas minerais, salvo quando legalmente permitido.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e quotas)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, distribuído da seguinte forma: Obete Francisco Matine: quota de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), correspondente a 80% do capital social e Amélia Albino Mata Matine: quota de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 20% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade é exercida por Obete Francisco Matine, que desde já é nomeado gerente, com plenos poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Compete ao gerente praticar todos os actos necessários à realização do objecto social, incluindo a celebração de contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, contratação de pessoal e representação perante entidades públicas e privadas.

Três) A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre vivos depende do consentimento da sociedade, a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas que qualquer sócio pretenda ceder a terceiros, em igualdade de condições.

Três) Na falta de exercício do direito de preferência pelos sócios, a sociedade poderá adquirir a quota nos termos legais.

Quatro) A transmissão de quotas por morte rege-se pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre matérias fundamentais, incluindo aprovação de contas, alteração do pacto social, admissão de novos sócios e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados, lucros e prejuízos)

Os lucros e prejuízos são distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário tomada nos termos legais.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, procedendo-se à sua liquidação nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente pacto social, aplica-se o Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kialenda António Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 8 de Outubro de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob Nuel 105058189 com capital social de 10.000MT, uma entidade denominada Kialenda António Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na Av. 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kialenda António Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na Av. 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- o exercício em comum da profissão de Advogado;
- o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;
- gestão de serviços jurídicos;
- tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Kialenda João António maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106009485, emitido a 4 de Junho de 2021, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 3325, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Kialenda João António com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- admitir os associados;
- executar trabalhos jurídicos;
- isenção de horário;
- quinhoar nos lucros;
- participar nas alterações deliberações de sócios;
- exercer a actividade profissional de advogado para além da sociedade;
- informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

King dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 105065817 com a denominação King dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Zito Filipe Tovela, portador do B.I. n.º 09010894109N, emitido a 10 de Março de 2022, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente no Bairro de Mafuiane-Namaacha, província de Maputo, tem em si justo e combinado a constituição de uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem como denominação social de King dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do Arieiro, quarteirão 1, Casa n.º 50, Bairro de Mafuiane-Namaacha.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivo social)

A sociedade tem por objetivo social:

comercialização a retalho de carnes e produtos a base de carnes e derivados das carnes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído e integralmente realizado em dinheiro e moeda nacional, correspondente a cem por cento do capital subscrito pelo único sócio.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração poderá ser exercida pelo sócio único ou pelo Procurador que administração pode ó nomear.

CLÁUSULA QUINTA

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no ato do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social será distribuído ao sócio único, podendo o sócio, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações do órgão de gestão competente.

CLÁUSULA NONA

(Transferência)

O sócio poderá ceder ou alinear parte ou na totalidade da sua quota a terceiros, desde que estejam reunidos os requisitos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kwinga, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta, datada de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, o sócio Atanásio Bruno Miguel Dinis Chuluma, divide a sua quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em duas novas quotas, sendo uma com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) que reserva para si e outra no valor nominal

de dez mil meticais que cede da senhora Elisa Eunice Gonçalves Gazene que entram para a sociedade como nova sócia, e aumento de capital social em mais 480.000,00MT (quatrocentos oitenta mil meticais), consequentemente a sua transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima, procede-se com à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Kwinga, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como a sede social na cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhelas, 520 Prédio – 1.º de Janeiro – 8.º Andar - 817, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como propósito fundamental a operação integrada no sector da Energia, Mineração e Combustíveis. Isto inclui a exploração de hidrocarbonetos (líquidos e gasosos), a gestão da cadeia de abastecimento (supply chain) de biocombustíveis e derivados, bem como a logística especializada de *bunkering* e armazenamento de recursos energéticos.

Dois) (Consultoria e Gestão de Ativos): No âmbito do seu crescimento estratégico, a empresa atua na gestão de participações sociais em outras entidades (SGPS) e na prestação de serviços de alta consultoria técnica, planeamento de engenharia e assessoria de gestão para o setor extrativo e energético, operando de forma autónoma ou através de parcerias internacionais (joint ventures).

Três) (Unidades de Negócio Complementares): Com o intuito de maximizar a rentabilidade e a diversificação de risco, a

sociedade desenvolve as seguintes vertentes operacionais:

Divisão de Infra-estruturas: Promoção imobiliária, construção civil e fiscalização técnica de empreitadas;

Divisão de Logística e Mobilidade: Gestão de frotas (aluguer de veículos e máquinas), transporte de mercadorias, serviços portuários (estiva) e armazenamento geral;

Divisão de Agrobusiness e Saúde: Exploração e exploração agrícola em larga escala, bem como a distribuição comercial de produtos farmacêuticos, cosméticos e ferragens;

Divisão de Serviços Partilhados: Consultoria em Recursos Humanos, contabilidade, auditoria, segurança privada e *procurement* estratégico;

Divisão de Soluções Corporativas: Formação profissional, organização de eventos, soluções informáticas e artes gráficas;

Divisão de Mediação e Comércio: Intermediação financeira e de seguros, despacho aduaneiro e retalho alimentar (grossista e miúdo).

Quatro) (Flexibilidade de Investimento): A sociedade detém plena capacidade para adquirir participações no capital de outras empresas, mesmo que estas prossigam objetos sociais distintos, integrando Agrupamentos Complementares de Empresas ou consórcios de investimento.

Cinco) (Expansão Operacional): Por deliberação do órgão de gestão e após validação dos sócios, a empresa poderá abraçar quaisquer outras atividades económicas que se revelem acessórias ou benéficas para o core business, desde que devidamente licenciadas pelas entidades reguladoras em Moçambique.

Arquitectura como um catalizador para promover o desenvolvimento económico e social de forma sustentável, salvaguardando os direitos humanos, com base na não discriminação e promoção das igualdades centradas em princípios de ordem científica, educacional, social e filantrópica;

Execução de projectos de arquitectura e ordenamento do território.

Consultoria e prestação de serviços de topografia e sistemas de informação geográfica (SIG/GIS).

Consultoria e gestão de projectos, fiscalização e direcção de obras de Arquitectura.

Formação técnica nas áreas de arquitectura.

Consultoria e prestação de serviços no sector imobiliário;

Prestação de serviços gráficos, *webdesign*, fotocópias, impressão e encadernação de projectos.

Venda e fornecimento de todo tipo de insumos agrícolas seus derivados, rações, fertilizantes e equipamentos agrícolas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, título de acções, transmissão de acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500.000,00MT (quinhentos mil) de acções, com o valor nominal de 400,000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a uma accção e a outra no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais).

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais sob a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu os administradores da sociedade poderá elegeu um a três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

Seis) Fica nomeado Atanasio Bruno Miguel Dinis Chuluma, como administrador.

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- pela assinatura conjunta de dois administradores;
- pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lau Group ,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Lau Grou, Limitada, matriculada sob NUEL 105054712 foi deliberado pelos sócios a mudança do objecto da sociedade alterando o artigo terceiro que passa a obedecer a nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- comércio a retalho de vestuário e calçado em estabelecimentos especializados;
- comércio a retalho de têxteis e estabelecimentos especializados;
- comércio a retalho de carpetes, tapetes e outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Le Classic Salão de Beleza e Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064233 uma sociedade denominada Le Classic Salão de Beleza e Boutique, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeira: Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés, viúva, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na rua da imprensa 312, 12.º andar, Direito, Central C, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642037B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100514990;

Segundo: Ivandro Babalala Marcos Moises, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na rua da imprensa 312, 12.º andar, Direito, Central C, Kampfumo, Bilhete de Identidade n.º 110100612464P, titular do NUIT 155257245;

Terceiro: Shelton Madilu Marcos Moisés, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da imprensa 312, 12.º andar, Direito, Central C, Kampfumo, Bilhete de Identidade n.º 110104967164F titular do NUIT 131781547, neste acto representado pela senhora Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime jurídico)

A sociedade adopta a denominação Le Classic Salão de Beleza e Boutique, Limitada, adiante designada simplesmente por Le Classic, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, dotada de personalidade jurídica própria e de responsabilidade limitada ao montante do respectivo capital social, a qual se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Le Classic, Limitada tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, Lola n.º 2, Bairro Central C, Cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local do território nacional mediante simples declaração do sócio único, sem necessidade de alteração substancial do presente contrato, observadas as formalidades legais.

Três) A Le Classic, Limitada poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data do respectivo registo definitivo junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Le Classic tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) barbearia e cabeleiro;
- b) massagens e estética;
- c) venda de artigos de vestuário, acessórios e calçado diverso;
- d) prestação de quaisquer outros serviços conexos, complementares ou afins, desde que legalmente permitidos.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A Le Classic poderá participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, integralmente subscrito e realizado pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser exercida por um ou mais gerentes, sócios, nomeados por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeada gerente a sócia Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés, viúva, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100642037B, residente na rua da imprensa 312, 12.º andar, Direito, Central C, Kampfumo, com os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia-gerente.

Quatro) A gerente poderá constituir mandatários e delegar parte dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem, de forma exclusiva e plena, ao sócio único, o qual exercerá tais

funções com os mais amplos poderes de gestão, em conformidade com a lei.

Dois) Compete ao sócio único, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária necessários à prossecução do objecto social;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade;
- d) celebrar contratos, assumir obrigações e contrair compromissos em nome da sociedade;
- e) nomear mandatários ou procuradores, mediante procuração, definindo a extensão e os limites dos respectivos poderes;
- f) as procurações poderão ser gerais ou especiais e serão livremente revogáveis pelo sócio único a todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao montante do capital social, não respondendo aquele, salvo nos casos expressamente previstos na lei, pelas dívidas ou obrigações da sociedade com o seu património pessoal.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados, lucros e reservas)

Um) Os resultados líquidos apurados em cada exercício económico pertencem exclusivamente ao sócio único.

Dois) A afectação dos lucros, bem como a constituição de reservas legais ou facultativas, será determinada por decisão do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que estiver omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lugenda Engenharia de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026563, uma entidade com a denominação Lugenda Engenharia de Construção, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Fortunato Romildo Jose Cumbe, casado com Delcia Ernesto Mapulasse Cumbane Cumbe, pelo regime de comunhão de bens, natural de Massinga, residente na cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110102327378M, emitido a 1 de Outubro de 2021 na Cidade de Maputo;

Jeremias Moisés Machungo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 59, Casa n.º 116, portador do B.I. n.º 110100661062N, emitido a 6 de Outubro de 2021 na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Lugenda Engenharia de Construção, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Av. Nelson Mandela, Bairro Maguanine C, Quarteirão 18, Casa n.º 11, Distrito Municipal de KaMubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- construções de edifícios;
- consultoria, actividades de engenharia, arquitetura, ensaios técnicos e outras;
- actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, instalação hidráulica e eléctrica, projectos de investimentos;
- fornecimento de bens e serviços de electricidade, telecomunicação e energias renováveis; mediação e intermediação comercial;
- aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades; logística e *procurement*;
- representação de marcas nacionais e estrangeiras, agro-pecuária, exploração de recursos minerais e energéticos;
- importação e exportação de produtos de bens e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a atividade principal, desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 475.000,00MT, pertencente ao sócio Fortunato Romildo José Cumbe;
- uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Jeremias Moisés Machungo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente passa, desde já, a cargo do sócio Fortunato Romildo Jose Cumbe que fica nomeado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão

distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos da Lei.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lunoah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062668, uma sociedade denominada Lunoah – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Nayara Kapatia Hagy Abdula Carimo, maior de idade, casada com Sicandar Ismael Mahomed Carrimo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010019828 I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Rua da Igreja, n.º 600, ora designada por sócia única.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lunoah – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Igreja, n.º 660, Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Laulane podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional por simples deliberação da sócia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço e comercialização de produtos direccionados às mães gestantes e crianças, incluindo o abaixo vertido:

- i) comercialização de produtos de puericultura, vestuário, brinquedos, calçado, produtos de higiene infantil, acessórios, artigos de amamentação, produtos de bem-estar materno-infantil e quaisquer outros bens relacionados com o cuidado materno e infantil;
- ii) prestação de serviços especializados, consultoria e representação no ramo materno-infantil, incluindo consultoria em amamentação, acompanhamento domiciliário orientativo, formação individual ou em grupo sobre amamentação, parentalidade e cuidados básicos;
- iii) elaboração, produção e comercialização de conteúdos informativos e educacionais, em formato físico ou digital, incluindo guias, *e-books*, manuais, apresentações, módulos formativos, planilhas, listas de controlo, vídeos educativos e cursos *online* ou presenciais;
- iv) realização de palestras, *workshops*, sessões educativas, treinamentos e programas de sensibilização sobre temas relacionados com amamentação, retorno ao trabalho, parentalidade positiva, autocuidado materno e bem-estar familiar;
- v) prestação de serviços de planeamento, organização e implementação de eventos temáticos, incluindo eventos próprios com inscrições pagas, *workshops*, feiras materno-infantis e sessões especializadas para gestantes e lactantes;
- vi) criação, desenvolvimento e gestão de plataformas digitais e aplicações relacionadas com maternidade, parentalidade, saúde e bem-estar familiar, incluindo serviços de suporte, manutenção e produção de conteúdos associados;
- vii) importação, exportação, distribuição e representação de produtos e marcas ligados à maternidade, amamentação, parentalidade, puericultura, bem-estar infantil e acessórios correlacionados;
- viii) qualquer outra actividade comercial ou de serviços que seja necessária, complementar ou conveniente à

prossecução do objecto principal no âmbito do apoio à maternidade, amamentação, parentalidade e bem-estar familiar.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para efeitos de desenvolvimento de projetos.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única – Nayara Kapatia Hagya Abdula Carimo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e nas disposições do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A assembleia geral reúne-se anual e ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício do ano findo e repartição de lucros e perdas, bem como, a deliberação sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberação sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestão e administração)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia única – Nayara Kapatia Hagya Abdula Carimo que desde já fica investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete a administração, a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou autorização dos mesmos podem constituir um ou mais

procuradores com poderes gerais e especiais, em termos e para efeitos da Lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender por via de uma autorização.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) Declarada a dissolução da sociedade procede-se a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente dissolve nos termos fixados na Lei.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente aplicável.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Macbench, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028928, uma entidade com a denominação Macbench, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Hélder Domingos Machava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 110104222174BM, com domicílio na Cidade de Maputo, Bairro Albazine, Q. 8, Casa n.º 89;

Segundo: Glória Eusébio Vaz, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do B.I. n.º 1101502505659J, com domicílio na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, Q. 5, Casa n.º 110;

Terceiro: Emerson Torres Charles, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de B.I. n.º 110106430917M, com domicílio na Vila de Marracuene, Bairro Guava, Q. 4, Casa n.º 125; e

Quarto: Milton Heber Carlos Zimba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 110106397818B, com domicílio na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, Q. 5, Casa n.º 23.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e adopta a denominação Macbench, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Albazine, Kamavota, Q. 8, Casa n.º 89, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de fornecimento de serviços de *software* de contabilidade e gestão; prestação de serviços de consultoria, gestão, formação, assessoria e assistência técnica na área de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social inicial da sociedade corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente à Hélder Domingos Machava;
- b) uma quota, no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30%, pertencente à Glória Eusébio Vaz;
- c) uma quota, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10%, pertencente à Emerson Torres Charles; e
- d) uma quota, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10%, pertencente à Milton Heber Carlos Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra, que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da

assembleia geral que as determinar, sendo o prazo para a sua efectivação igualmente o estabelecido na mesma assembleia geral.

Dois) Para além do que se dispõe nos números anteriores, qualquer sócio poderá realizar, por acordo com a sociedade, prestações acessórias a favor da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director - geral.

Dois) O director - geral poderá ser dispensado de prestar caução e será remunerado, ou não, conforme o que for deliberado em cada eleição pela assembleia geral.

Três) É nomeado director - geral o sócio Hélder Domingos Machava, que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do director - geral)

Ao director - geral compete, designadamente, e sem prejuízo de outras atribuições que por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhe são conferidas:

- a) gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) promover a abertura de conta (s) bancária (s) corrente da sociedade junto de qualquer instituição bancária, nacional ou estrangeira, bem como assinar independente e unicamente, com dispensa de credencial e carimbo oficial da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas destes estatutos e deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAST-Manutenção & Soluções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065905 uma sociedade denominada MAST-Manutenção & Soluções Técnicas, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Yuran José Manuel Tole, portador do B.I n.º 080105145293C, emitido em 19 de Março de 2025, válido até 18 de Março de 2030, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Ngolhosa, Q.05, Casa n.º 211, e

Youguero Manassa Macombe, portador do B.I n.º 060104231325B emitido em 19 de Agosto de 2024, válido até 18 de Agosto de 2029, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola G Q. 2, Casa n.º 328.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade Limitada, adopta a firma MAST-Manutenção & Soluções Técnicas, Limitada que rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene B, n.º 72/1 R/C- Maputo, Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia-geral transferir a sede para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda

poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação e manutenção elétrica, industrial, residencial e comercial, com elaboração e execução de projectos elétricos, bem como instalação de sistemas solares, residencial, comercial e industrial.

Dois) Reparação, manutenção e assistência técnica de computadores, equipamento informático e periférico com assistência para instalação, configuração e manutenção de redes informáticas, cablagem estrutura, sistema de comunicação e video-coferência, bem como serviços de segurança eletrónica, sistemas de videovigilância, alarmes, controle de acessos, vídeo porteiro, Intercomunicadores, cerca elétrica, automação de portões e residencial, instrumentação e automação industrial.

Três) Comercialização a retalho de equipamentos, materiais e componentes relacionados com as actividades acima descritas e a sua importação e exportação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais):

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil) representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Yuran José Manuel Tole;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil) representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Youguero Manassa Macombe.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade fica atribuída aos dois sócios Yuran José Manuel Tole e

Youguero Manassa Macombe, podendo ambos de forma individual assinar em representação a entidade, desde que não se trate de transações que dissolverão ou modifiquem a estrutura acionista da entidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Trilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062022 uma entidade com a denominação Moz Trilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Nelson Anela Gomes, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º030104498924P, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Cidade de Maputo, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Moz Trilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, prédio Ruby, 4.º andar, Bairro Central, distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades constantes da certidão comercial.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Nelson Anela Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Nelson Anela Gomes, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial

e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



**Nexa Tech Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C. foi constituída pelos sócios: Carlos Manuel Ribeiro Marques, solteiro, constitui - se uma sociedade unipessoal, limitada, matriculada aos 10 de Outubro de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105058420, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nexa Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, bairro central, n.º 1123. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por, objecto, comercialização geral a grosso e a retalho de produtos diversos:

- a) equipamentos informáticos;
- b) softwares de tecnologia de informação e comunicação;
- c) material de escritório;
- d) produtos de higienização;
- e) venda de equipamentos de segurança eletrónica;
- f) informática, prestação de serviços consultoria;
- g) aluguer de equipamentos, assessoria e assistência técnica e outros afins, e não só.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização previa da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) constituída por uma única quota, correspondente 100% (cem porcentos), pertencente ao sócio único Carlos Manuel Ribeiro Marques.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da Senhor, nomeado como administrador, com dispensa do Senhor Carlos Manuel Ribeiro Marques e caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



**Núbia Multiservice
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058862, uma sociedade denominada Núbia Multiservice–Sociedade Unipessoal, Limitada que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Gilberto Adelino Lopes, casado sob regime de comunhão geral de bens com Celina da Cruz Marrumbe Lopes, natural de Limpopo, residente na cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102147223P, de sete de Março de dois mil e vinte quatro, emitido pela Direcção de Identificação de Xai-Xai.

Constitui nos termos do artigo 74 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Núbia Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Bairro Inhamissa “A”, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentícios e material de higiene e limpeza;
- b) bebidas alcoólicas e produtos frescos;
- c) prestação de serviços;
- d) gráfica e serigrafia;
- e) marketing e publicidade;
- f) gestão e promoção de eventos;
- g) importação e exportação;
- h) venda de electro domésticos e acessórios;
- i) venda de equipamento informático e consumíveis;
- j) venda de equipamento áudio visual;
- k) venda de material de escritório e escolar;
- l) reparação e manutenção electro domésticos e equipamento informático;
- m) reparação e manutenção de equipamento de frio;
- n) reparação e lavagem de veículos automóveis e venda de acessórios;
- o) comércio a retalho de ferragens, material de canalização e artigos de iluminação;
- p) transporte e logística;
- q) aluguer de viaturas;
- r) serviços de segurança;
- s) montagem de equipamento de segurança e vídeo vigilância.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com

o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Gilberto Adelino Lopes.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO ONZE

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da Sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DOZE

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Omniserve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061439 uma entidade com a denominação Omniserve – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

Luis Tizora Zeca John, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Q.31, Casa n.º C110, Rua de Mathovela, Bairro da Matola B, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 110105739779B, emitido em 5 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Omniserve – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em n.º 29, 1.º Andar, Rua de Setúbal, Bairro de Malhangalene B, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais, agências ou representações dentro e fora do país, sempre que for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão e exploração de equipamento de tecnologia informática;
- b) programação e edição de programas informáticos;
- c) fornecimento de equipamento, licença e suporte de tecnologias de informação;
- d) consultoria e prestação de serviços de TI.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objeto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha aprovação do sócio único.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades lícitas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e previstas na legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Luis Tizora Zeca John.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Luis Tizora Zeca John, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução. A sua assinatura bastará

para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por decisão do sócio único. Em caso de morte do sócio único, 100% do capital social de Omniserve – Sociedade Unipessoal, Limitada será automaticamente transferido para o seu herdeiro Kayden Luis John, podendo este designar representante legal conforme o disposto na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Optimos Prime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada aos dezanove de Agosto de dois mil vinte e quatro, na sociedade denominada Optimos Prime, Limitada, com o capital social de 222.250,00MT (duzentos e vinte dois mil duzentos e cinquenta meticais), com sede na avenida de Moçambique n.º 3992, Cidade de Maputo, Distrito Kamubukuana, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sobre o n.º 101422305, procedeu-se com a alteração da denominação e da sede social, que em consequência fica alterado o artigo primeiro e o artigo segundo do estatuto da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Optimos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Albazine, Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 32, Distrito Kamavota, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional e estrangeira, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Mana Fresquinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101605833 uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Mana Fresquinho – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade limitada pelos senhores:

Sérgio Simão Parruque, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110102709905P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, a 4 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro 1.º de Maio, Q. 14, casa n.º14, no Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a Padaria e Pastelaria Mana Fresquinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo no Bairro de Kongolote, Q. 15, Rua Kongolote.

Dois) A sociedade pode por deliberação do sócio, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: panificação.

Dois) Por deliberação do sócio poderá a sociedade exercer outras actividades mediante aprovação da repartição competente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento ao sócio Sérgio Simão Parruque.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dela é exercida pelo sócio Sérgio Simão Parruque.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio Sérgio Simão Parruque.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Pleniobras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrada a folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 1.213-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esselina Novele Sebastião Siteo, Licenciada em Direito, conservadora e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Pleniobras, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Zedequias Manganhela

n.º 520, 3.º andar flat 1 podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo de Construção civil na área de empreitada de obras públicas ou/e particulares nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estruturas, de betão armado ou pré-esforçados, estrutura metálica, trabalho de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgotos.

Dois) A sociedade poderá ainda de exercer actividades de nas áreas de comércio geral com importação, exportação de todo tipo de material de construção, ferramentas e utensílios, material elétricas e seus acessórios, de ferragens e seus acessórios, canalização, água de esgotos e seus acessórios, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso e seus acessórios, tintas e isolamentos e seus acessórios, com seus derivados, bem como prestação de serviço conexos e acessória técnica.

Três) Gestão de Negócios e Marketing na área de Comercialização de material de Construção, ferramentas e utensílios, material elétricas e seus acessórios.

Quatro) Aluguer de equipamento de transporte de carga, equipamento de Construção Civil, material elétrico, material industrial e seus derivados bem como prestação de serviço conexos e acessória técnica.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos mil meticais e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma no valor de quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a noventa e nove por cento de capital social, pertencente ao sócio Pedro Jossefa Nombora;
- b) uma no valor de cinco mil meticais, correspondente a um por cento de capital social, pertencente ao sócio Amina Pedro Nombora.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe o sócio Pedro Jossefa Nombora, que desde já fica nomeado gerentes, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

É desde já nomeado o gerente o sócio Pedro Jossefa Nombora, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) a condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- c) acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
A Notária, *Ilegível*.



Redstore – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065134, uma sociedade denominada Redstore – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Maningue Rafael Maheme, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Passaporte n.º AB1659150 emitido aos 21 de Junho de 2024, pelo serviço nacional de migração, constitui uma Sociedade unipessoal, lda que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Redstore – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Av. 24 de Julho n.º2584, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda de vestuário e acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (vinte mil meticais) e responde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Maningue Rafael Maheme.

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio único Maningue Rafael Maheme. Na ausência

deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial em vigor no país.

Matola, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rhsolutions & Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105057057 uma sociedade denominada Rhsolutions & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Outorgante: Amélia Aguiar Monjane, solteira, maior, natural da matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sikwama, Q.07/Casa n.º 64, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100105514597D, emitido na Cidade de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 149935479, contactável pelo n.º 842357583.

E disse a outorgante:

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Rhsolutions & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min, Rua da Igreja, prédio n.º 4, República de Moçambique, podendo, por deliberação da sócia única, transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objeto:

a) agência de emprego;

b) consultoria em Recursos Humanos;

c) consultoria de Contabilidade;

d) treinamento e capacitação profissional;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma quota única subscrita e realizada em dinheiro pela sócia única Amélia Aguiar Monjane.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por acordo da sócia quando assim a entender e, os direitos da sócia será salvaguardado de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que o obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Seven 1987 – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de dois mil e vinte e

cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 100849909, a Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada, denominada sociedade unipessoal, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua do Mercado, Vila Sede do Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) venda de bijuterias e bolsas;
- b) venda de roupas e acessórios de beleza;
- c) serviços de transporte, logística e aluguer de viaturas e equipamentos;
- d) venda e distribuição de todo tipo de material de ferragem;
- e) venda de material de construção incluindo blocos, areia, pedra, cimento e varões;
- f) aluguer de equipamento de natureza diversa;
- g) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), pertencentes a sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerente Fengxia Wang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Trace Guard – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018513 uma sociedade denominada Trace Guard – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Clésio Nassone Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador B.I n.º 1101068457961, emitido à 16 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente no bairro khongolote, distrito da Matola, Província de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trace Guard – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede no bairro khongolote, Q-49, Casa n.º 2435, distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de actividade relacionada com montagem e configuração de rastreadores e alarmes de veículos; gestão de frotas; desenvolvimento de sistemas informáticos; venda e fornecimento de equipamentos informáticos, publicidade e marketing, gestão e edição de programas informáticos, hospedagem e registo de domínios, prestação de serviço de pesquisa e apoio a gestão de negócios;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), que é equivalente a 100%

capital subscrito e realizado pelo sócio Clésio Nassone Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Clésio Nassone Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Codigo Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

V & C Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 1 de Novembro de 2008 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob Nuel 100337363 com capital social 6.000.000,00MT, uma entidade denominada V & C Construtora, Limitada, onde aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas 11 horas, reuniram-se na sua sede da empresa, na Rua Renato Baptista n.º 551 r/c, Bairro Ponta - Gêa, Cidade da Beira, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade V & C Construtora, Limitada, encontravam-se presentes todos os sócios.

Por todos os sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, de acordo com os artigos sétimo do contrato de sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar, de acordo com o artigo oitavo, nono e decimo primeiro dos contratos de sociedade, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre o aumento de capital social, por entrada em dinheiro para seis milhões de meticais.

Ponto dois: Deliberar, em consequência, sobre a alteração do pacto social, mediante alteração do artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

O capital social é de seis milhões de meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido

em quatro partes, correspondente a soma de quatro quotas:

- a) quatro milhões e duzentos mil meticaís, pertencente ao sócio José Paulino Capece, representativa de setenta por cento de capital social;
- b) seiscentos mil meticaís, pertencentes à sócia Regina da Graça José Capece, representativa de dez por cento de capital social;
- c) seiscentos mil meticaís, pertencentes ao sócio Paulino José Capece, representativa de dez por cento de capital social;
- d) seiscentos mil meticaís, pertencentes ao sócio José Paulino Capece Júnior, representativa de dez por cento de capital social.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vima Logistics & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060901 uma sociedade denominada Vima Logistics & Procurement, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Primeiro outorgante: Victor Manuel Joaquim, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bebeluane, Quarteirão B, Casa n.º 32, Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289166B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2022;

Segundo outorgante: Cremildo João Machacul, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Boquisso, Quarteirão 2, Casa n.º 42, Distrito da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071598C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 21 de Setembro de 2023;

Terceiro outorgante: Marco Pedro Francisco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhangalene, Bloco 12 3.º Andar, Distrito da Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100740404M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 29 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vima Logistics & Procurement, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a mesma tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Milagre Mabote, Quarteirão 44, Casa n.º 22, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A socieda é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) comércio geral com importação e exportação, representações comerciais, agenciamento, prestação de serviços, comissões e consignações;
- b) para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes;
- c) a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Victor Manuel Joaquim;
- b) uma quota, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Cremildo João Machacul;
- c) uma quota, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Marco Pedro Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Victor Manuel Joaquim, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wan Bao 111, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105016817, a Wanbao 111, Limitada, denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wan Bao 111, Limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, bairro de Triunfo, Av. Marginal, condomínio Vila sol, casa n.º 98, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) consultoria geológica mineira;
- b) exploração geológica e mineira;
- c) representação de marcas comerciais na área de mineração;
- d) laboratório para testes de produtos minerais;
- e) prospecção e pesquisa geológica mineira;
- f) comercialização de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), divididos de acordo com a estrutura societária.

Dois) A sociedade é constituída pelos sócios Li Shenghua, com 99% do capital social e o senhor Shi Liang, com 1% do capital social subscrito, divididos em:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís),

correspondentes à 99%, pertencentes ao sócio Li Shenghua;
b) 5,000.00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 1%, pertencentes ao sócio Shi Liang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerente Li Shenghua.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Wan Bao 333, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105016816, a Wanbao 333, Limitada, denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wan Bao 333, Limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro de Triunfo, Av. Marginal, condomínio Vila sol, casa n.º 98, a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) consultoria geológica mineira;
- b) exploração geológica e mineira;
- c) representação de marcas comerciais na área de mineração;
- d) laboratório para testes de produtos minerais;
- e) prospecção e pesquisa geológica mineira;
- f) comercialização de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos

mil meticaís), divididos de acordo com a estrutura societária.

Dois) A sociedade é constituída pelos sócios Qiu Jicai, com 51% do capital social e o Senhor. Li Shengde, com 49% do capital social subscrito, divididos em:

- a) 255,000.00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondentes à 51% pertencentes ao sócio Qiu Jicai;
- b) 245,000.00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 49%, pertencentes ao sócio Lin Shengde.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerente Qiu Jicai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.